



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo.

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2007

EMENTA: Dispõe sobre a organização e implementação do Grêmio Livre Estudantil nas Escolas do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal.

Art.1º - Ficará assegurada a organização do Grêmio Livre Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal;

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Livre Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembléia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim;

Art. 3º - A Direção e o Conselho Escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Livre Estudantil, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas;

Art. 4º - O Grêmio Livre Estudantil terá por objetivos:

- I-** Integrar a comunidade estudantil;
- II-** Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
- III-** Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- IV-** Participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- V-** Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
- VI-** Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns...;
- VII-** Formentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, para debater e elaborar políticas públicas para a juventude, tais como: Conferência da

Juventude, Conferência de Educação e Conselho Nacional de Juventude;

- VIII-** Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a juventude;

Art. 5º - O processo de organização e implementação do Grêmio Livre Estudantil nas escolas da Rede Pública Municipal será coordenado por uma Comissão Pró-Grêmio, a ser constituída por 02 (dois) representantes por turno, eleitos pelo Conselho de Representantes de Turmas (CRT);

§ 1º A Assembléia do Conselho de Representantes de Turmas, será a instância de deliberação dos critérios de composição da Comissão Pró-Grêmio respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos (as) por turno;

§ 2º Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil;

Art. 6º - São Competências da Comissão Pró-Grêmio:

I – Elaborar o estatuto e convocar Assembléia Geral para sua aprovação;

II – Elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

III – Elaborar e divulgar o edital contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes;

IV – Solicitar a direção da unidade escolar apoio e infra-estrutura para a realização do processo eleitoral;

Art. 7º - Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Livre Estudantil, os (as) alunos(as) regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental em qualquer turno da unidade escolar.

Art. 8º - As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Parágrafo Único – Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento, elaborado para este fim.

Art. 9º - A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto a comunidade estudantil.

Art. 10º - Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 - O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação de toda comunidade estudantil a partir da 5ª série do Ensino Fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 12 - O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

Art. 13 - Ao término do processo eleitoral a comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito unidade escolar.

Art. 14 - Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para a Direção e para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Livre Estudantil.

Art. 15 - A Direção da Escola e o Conselho Escolar deverão reconhecer o Grêmio Livre Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

Art. 16 - Finalizando o processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio, será extinta.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de fevereiro 2007.

OSMAR RICARDO - PT

Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Nos anos 60, os Grêmios Estudantis tinham um papel destacado. São históricas as manifestações dos estudantes em relação as questões estudantis e políticas. No entanto, as ações do governo militar em 1964, também se estenderam e invadiram esse espaços, proibindo qualquer manifestação de caráter político ou de contestação. Nesse confronto, essas entidades foram consideradas ilegais, perdendo a força e a dinâmica de sua representatividade, enfraquecidos os Grêmios Estudantis, praticamente desaparecem em meados da década de 70.

Entrando no anos 80, ressurgiu a implantação dos grêmios nas escolas estabelecidos de forma legal com aprovação da Lei Federação nº 7.398 de 04/11/1985, que assegura no seu Artigo 1º, a organização de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino secundaristas, como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais. Esta lei fica reconhecida como a Lei do Grêmio-Livre.

Hoje, com as mudanças no cenário político-econômico nacional, retomar assegurar e motivar esse espaço de intervenção em torno de questões de amplitude nacional e de interesses comuns dos estudantes, é compreender à luz do princípio elementar do estado de direito democrático: a liberdade de organização.

OSMAR RICARDO - PT

Vereador da Cidade do Recife